



Parecer do Relator da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Projeto de Lei n. 24/2025

Nos termos do artigo 38, I e parágrafo único, do Regimento Interno, cabe a esta Comissão analisar a constitucionalidade e a legalidade do Projeto do qual sou relator e emito o seguinte parecer.

O presente Projeto de Lei tem por objeto autorizar a concessão e aplicação de suprimento de fundos no âmbito da administração pública municipal direta e indireta.

Conforme o art. 30, I e II, da Constituição Federal, compete aos Municípios legislar sobre assunto de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual, no que couber. A iniciativa legislativa, em princípio, se insere na competência do Chefe do Poder Executivo, considerando que a matéria versa sobre a organização e o funcionamento da administração pública municipal (Art. 61, § 1º, II, "b" da Constituição Federal, aplicável aos municípios por simetria).

Os arts. 68 e 69 da Lei Federal nº 4.320/64 estabelece as bases para o suprimento de fundos, enquanto o art. 95, II, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/21 define os limites de valor para a dispensa de licitação e permite o contrato verbal para pequenas compras e serviços de pronto pagamento, realizados por meio do regime de adiantamento. O projeto trata de tais pontos, de forma detalhada, respeitando os limites legais, em especial, quanto aos limites para as despesas realizadas por meio de suprimentos de fundos.

O regime de adiantamento é aplicável aos casos de despesas expressamente definidos no projeto e consiste na entrega de numerário a servidor, sempre precedida de empenho na dotação própria para o fim de realizar despesas, que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação.

Feitos os apontamentos, entendo presentes os requisitos de constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa. Opino pela aprovação, mas sugiro a Comissão que ao final do trâmite, se aprovado o projeto, observe e adeque o texto podendo ser feito na correção vernacular, pois apenas o ajustará sem alterar a substância do assunto.

Governador Lindenberg/ES, 06 de junho de 2025.

Aloisio Romanha

Relator





Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Projeto de Lei n. 24/2025

Nos termos do artigo 63 do Regimento Interno desta Casa, as comissões deliberarão sobre o pronunciamento do relator que, se aprovado pela maioria, prevalecerá como o parecer da Comissão.

O relator opinou pela aprovação do Projeto.

Esta Comissão, reunida com os membros que abaixo subscrevem, acolhe o voto do relator manifestando parecer favorável à aprovação do Projeto.

Governador Lindenberg/ES, 06 de junho de 2025.

Felipe Alvarenga
Presidente

Felipe Morello
Membro

Aloisio Romanha
Relator

